DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 718 de 22 de novembro de 2018

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
**Corregedor-Geral**
Carlos Augusto Alcântara Machado
**Coordenadora-Geral**
Ana Christina Souza Brandi
**Ouvidora**
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Secretário-Geral do MPSE**
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**
Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**Conselho Superior do Ministério Público**
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
*Procurador-Geral de Justiça*
Carlos Augusto Alcântara Machado
*Corregedor-Geral*

**Membros**
Ana Christina Souza Brandi
Paulo Lima de Santana
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
*Secretária*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Resolução**

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - CSMP

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta processo eleitoral para composição do Conselho Superior do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 02/1990, resolve regulamentar o processo eleitoral para sua composição, nos seguintes termos:

Capítulo I Da Capacidade Eleitoral

Art. 1º. São eleitores todos os membros em atividade do Ministério Público.

Art. 2º. São elegíveis para representantes da classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça, exceto:

I - os que se encontrem afastados da carreira;

II - os que tenham se afastado da carreira por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, no biênio anterior, salvo por motivo de saúde;

III - os que tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos no quadriênio anterior;

IV - o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral e o Coordenador-Geral do Ministério Público que tenham sido afastados de suas respectivas funções, por conduta incompatível ou abuso de poder, apurados em procedimento próprio; e

V - os que se encontrem em exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público.

Capítulo II

Do processo de Votação

Seção I

Do Voto e da Votação

Art. 3º. As inscrições estarão abertas das 07h do dia 26 de novembro, até as 14h do dia 30 de novembro de 2018.

§1º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

§2º. Homologadas as inscrições, o Procurador-Geral de Justiça publicará, por meio eletrônico e mediante aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, a data da eleição e a relação dos Procuradores de Justiça inscritos.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia 10 de dezembro de 2018, no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os trabalhos terão início às 08 horas e o período de votação encerrar-se-á às 12 horas, do dia fixado no caput deste artigo.

Art. 5º. A votação será secreta, mediante voto obrigatório e plurinominal.

Art. 6º. É proibido o voto por procuração ou por portador.

Art. 7º. A cédula será única e constará os nomes dos Procuradores de Justiça inscritos pela ordem alfabética de seus prenomes.

Art. 8º. Cada eleitor assinalará na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) Procuradores de Justiça, assinando a lista de votação, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

Art. 9º. É nulo o voto constante de cédula com mais de 03 (três) nomes assinalados ou destinado a Procurador de Justiça não constante da cédula.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é igualmente nulo o voto no qual conste qualquer sinal ou grafia susceptível de identificá-lo.

Seção II

Da Apuração

Art. 10. Declarada encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, à apuração, servindo-se de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, dentre os presentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua presidência.

Art. 11. O processo de apuração iniciar-se-á pela contagem das cédulas depositadas na urna, cujo total deve corresponder ao número de eleitores constante da lista de presença.

Art. 12. Em cada cédula oficial haverá tantos votos em branco quantos faltarem para o total de 03 (três).

Art. 13. À medida que forem apurados os votos, far-se-á registro ostensivo da votação.

Art. 14. Encerrada a apuração, serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Consideram-se eleitos os 03 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observado, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 15. O mandato dos representantes da classe junto ao Conselho Superior terá início no dia 01 de fevereiro de 2019, por um

período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em sessão extraordinária solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 16. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2016 - CSMP.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Aracaju, 22 de novembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Moacyr Soares da Motta

Corregedor-Geral em exercício - Conselheiro

Ana Christina Souza Brandi

Procuradora de Justiça - Conselheira

Paulo Lima de Santana

Procurador de Justiça - Conselheiro

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**Promotoria de Justiça de Porto da Folha**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 21.18.01.0057

PORTARIA Nº 003

De 11 de julho de 2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria de defesa do patrimônio público e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);
Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;
Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei 8.429/92;
Considerando que em visita técnica realizada no dia 14 de junho de 2018, na Escola Estadual Lourival Baptista, feita a partir da provocação do SINTESE, dando conta de deficiências relacionadas à estrutura do prédio e merenda escolar, tomamos conhecimento de que a sra. Jane Glécia Farias da Silva Santos, merendeira e advogada militante perante o Juízo de Porto da Folha, se encontra de licença-adotante, pelo prazo de 180 dias, a contar da data de 07/02/2018;
Considerando que a sra. Jane Glécia Farias da Silva Santos disputa, de forma acirrada, a guarda do menor B.M.L, com o pai biológico da criança, sr. José Alves Santos Sobrinho, resultando nos processos de nº 201780000605 (Guarda), 201780000936 (ACP declaratória de situação de risco c/c pedido de destituição do poder familiar), 201780001706 (Queixa-crime), ressaltando que na data de 11/05/2017, apenas lhe foi concedida judicialmente a guarda do menor, a título precário, até segunda ordem judicial e na data de 14/06/2017, no feito de nº 201780000605, houve a devida resistência processual por parte do genitor da

criança;
Considerando que não há notícia da existência de processo de adoção deflagrado pela sra. Jane Glécia Farias da Silva Santos;
Considerando ser fato notório que a sra. Jane Glécia Farias da Silva Santos, no período de licença adotante, vem desempenhando regularmente a atividade de advogada perante o Juízo de Porto da Folha;
Considerando o prejuízo à administração pública em razão de suposta e indevida concessão da licença-adotante à sra. Jane Glécia Farias da Silva Santos, especialmente aos alunos da escola Estadual Lourival Baptista;
Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, possivelmente ato de improbidade administrativa, determinando-se para tanto:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
II - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;
III - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;
IV - Qualifique-se a investigada, juntando-se cópia de documento de identificação civil, o qual poderá ser extraído de um dos processos acima apontados;
V - Junte-se aos autos cópia da Portaria de nº 4.381, de 04/09/2017/SEPLAG;
VI - Junte-se aos autos, cópias das iniciais, contestações e decisões judiciais constantes dos autos dos processos 201780000605 (Guarda), 201780000936 (ACP declaratória de situação de risco c/c pedido de destituição do poder familiar) e 201780001706 (Queixa-crime), inclusive do procedimento de habilitação à adoção requerido pela sra. Jane, observando-se a ordem de distribuição;
VII - Certifique-se nos autos se consta do SCP do TJ/SE, a existência de ação de adoção onde a sra. Jane Glécia Farias da Silva Santos figure no polo ativo;
VIII - Oficie-se à SEED, com cópia da Portaria de nº 4.381, de 04/09/2017/SEPLAG, requisitando cópia integral do procedimento administrativo onde foi concedida licença-adotante à merendeira, sra. Jane Glécia Farias da Silva Santos, no prazo de 10 dias;
IX - Após a juntada do respectivo procedimento, notifique-se a investigada, com cópia desta Portaria, para, querendo, tomar ciência de todas as peças procedimentais, e apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Ultrapassado o prazo, certifique-se se foi apresentada resposta, juntando-a em caso positivo, fazendo os autos conclusos para a devida apreciação.
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Eu, Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.
Porto da Folha/SE, 11 de julho de 2018.

Ricardo Machado Oliveira
Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Porto da Folha**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 21.18.01.0058

PORTARIA Nº 010
De 19 de novembro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria de defesa do patrimônio público e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei 8.429/92;

Considerando o teor da denúncia formulada, sob sigilo, perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe (manifestação nº 14233), noticiando supostas irregularidades na atuação do médico Franklin Antunes Carvalho, na Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha.;

Considerando o material coligido aos autos, que indicam suposto dano ao erário, já que o reclamado não estaria cumprindo integralmente sua carga horária como médico do PSF no município de Porto da Folha, bem como o suposto prejuízo aos munícipes que dependem do atendimento do reportado médico;

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, possivelmente ato de improbidade administrativa, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;

III - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 20 de novembro de 2018.

Ricardo Machado Oliveira
Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 09/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de novembro de 2018 de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0068, tendo por objeto a necessidade de verificar denúncia do Sr. Carlos Reis contra a Empresa Viação Capital, que supostamente não dispõe de veículos suficientes com elevadores para mobilidade conforme exige a Lei Brasileira de Inclusão.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de novembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 138/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de novembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0147, tendo por objeto possível situação de risco do adolescente D. dos S. S.

Nossa Senhora do Socorro, 22 dias de novembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

2ª Promotoria de Especial de Nossa Senhora do Socorro/SE

Curadoria da Educação, Patrimônio Público, Previdência Pública e Defesa da Ordem Tributária

PORTARIA n. 053/2018

Autos nº 80.18.01.0030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.18.01.0030-PROEJ, autuada para apurar suposta irregularidade na locação do imóvel onde funciona um anexo da SMTT no Município de N. S. do Socorro/SE

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com fulcro no art. 7, inciso II, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art.7º. A instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou do Inquérito Civil dar-se-á:

(...)

II - em face de Notícia de Fato formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

(...)

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de novembro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos**

**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DO DEMONSTRATIVO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

| CONTRATADO | VIGÊNCIA | VALOR |
|---|---|---|
| Letícia Raquel Costa Rocha | 19/11/2018 a 18/11/2019 | 724,00 |
| Carlos Alexsander Andrade Santos | 19/11/2018 a 18/11/2019 | 724,00 |

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de EstágioRemunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2018

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA